

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Iati, para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Iati, Estado de Pernambuco, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos e metas, especificando projetos e atividades para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada na forma dos anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município.

Art.3º - O Valor Global do Plano Plurianual para o período de 2013 a 2017 é R\$ 343.917.560,00 (Trezentos e quarenta e três milhões, novecentos e dezessete mil e quinhentos e sessenta reais), estimado para cada exercício, observada a segregação das esferas Fiscal e da Seguridade Social, especificando Projetos e Atividades da seguinte forma:

| | | |
|------|-------------------------------------|-------------------|
| I. | Exercício Financeiro de 2014: | |
| | a) Esfera Fiscal..... | R\$ 58.051.100,00 |
| | b) Esfera da Seguridade Social..... | R\$ 17.195.800,00 |
| | TOTAL..... | R\$ 79.865.000,00 |
| II. | Exercício Financeiro de 2015: | |
| | a) Esfera Fiscal..... | R\$ 60.267.150,00 |
| | b) Esfera da Seguridade Social..... | R\$ 17.987.570,00 |
| | TOTAL..... | R\$ 83.102.340,00 |
| III. | Exercício Financeiro de 2016: | |
| | a) Esfera Fiscal..... | R\$ 63.525.510,00 |
| | b) Esfera da Seguridade Social..... | R\$ 19.137.070,00 |
| | TOTAL..... | R\$ 87.825.300,00 |
| IV. | Exercício Financeiro de 2017: | |
| | a) Esfera Fiscal..... | R\$ 67.265.220,00 |

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| b) Esfera da Seguridade Social..... | R\$ 20.361.410,00 |
| TOTAL..... | R\$ 93.124.920,00 |
| TOTAL GERAL..... | R\$ 343.917.560,00 |

Art. 4º - O Plano Plurianual tem por objetivo garantir o direito e o acesso da população aos programas de trabalho do governo através de ações com definições de metas, que deverão ser consignadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º - Os Programas constantes do Plano Plurianual de 2014 a 2017 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Art. 6º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2014 a 2017 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão compatíveis com os programas e ações desenvolvidas pelo governo federal dos quais o município tenha participação na execução.

Art. 7º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará as ações prioritárias a serem incluídas no programa de trabalho da proposta orçamentária para o exercício seguinte, extraídos deste plano.

Art. 8º - A Proposta Orçamentária será elaborada com base nos programas constantes dos anexos desta Lei e a sua inclusão observará o montante de Receita efetivamente prevista para cada exercício.

Art. 9º - Os projetos constantes do orçamento anual não executados no exercício poderão ser transferidos para a proposta orçamentária do exercício seguinte, desde que haja recursos suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 10 - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

- I. alteração de indicadores de programas;
- II. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 11 - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

PARÁGRAFO ÚNICO - O relatório conterá, no mínimo:

- I. avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das diferenças verificadas entre os valores previstos e observados;

- II. demonstrativo, por programa, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada;
- III. demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício, comparado com o índice final previsto;
- IV. avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, medidas corretivas necessárias.

Art. 12 - O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Ações, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informação sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2014-2017, e, de forma consolidada, anualmente.

Art. 13 - Considera-se revisão do Plano Plurianual para o período 2014 a 2017 a inclusão, a exclusão ou a alteração de Programas e ações.

§ 1º - A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei.

§ 2º - Considera-se alteração de Programa a inclusão, a exclusão ou a alteração de Ações, Objetivos e Metas incluídas em cada programa.

§ 3º - O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, deverá:

- I. alterar o Valor Global do Programa;
- II. incluir, excluir ou alterar ações de cada programa;
- III. adequar as vinculações entre ações orçamentárias e os Programas; e
- IV. incluir, excluir ou alterar Metas.

§ 4º - O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I. Indicador;
- II. Valor da ação;
- III. Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e
- IV. Órgão Responsável.

§ 5º - As modificações efetuadas nos termos dos §§ 4º e 5º deverão ser informadas à Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de novembro de 2013.

JORGE DE MELO ELIAS
- PREFEITO -